CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 144/2026
Processo Administrativo nº 6215/2025
Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto
Contratada – Obará Informática Ltda.
Objeto – Prestação de serviços de informática para licenciamento de uso de sistemas de informação para gestão pública, na modalidade SAAS (software as a service – software como serviço).
Referente – Pregão Eletrônico nº 63/2025.
Valor Total – R$ 28.900.000,00 (vinte e oito milhões e novecentos mil reais).
Vigência – 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Administração e Governo Digital, Felipe Kormann Stefani, brasileiro, solteiro,** portador do RG nº 43.787.995-1 e do CPF nº 396.597.818-73, e-mail: sec.adm@salto.sp.gov.br; felipekormann@gmail.com ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Obará Informática Ltda.**, sediada à Rua Padre Estevão Pernet, 160, sala 303, Vila Gomes Cardim na cidade de São Paulo/ SP, Cep: 03315-000, Inscrita no CNPJ(MF) 27.001.408/0001-34 e Inscrição Estadual nº 5.639.126-9, e-mail: juridico@obaratec.com.br neste ato representada pelo **Sr. Bruno Bueno de Oliveira,** portador do RG nº 41.578.055-X e do CPF nº 323.949.058-75, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática para licenciamento de uso de sistemas de informação para gestão pública, na modalidade SAAS (software as a service – software como serviço), incluindo implantação, conversão de dados, manutenção e suporte técnico, para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias, conforme especificações técnicas abaixo relacionadas, a cargo da Secretaria de Administração e Governo Digital.

A - Serviços de Implantação, incluindo configuração, conversão de dados, customização e treinamento de usuários

Item	Descrição	Un.	Quantidade Total de módulos	Valor Unitário R$	Valor Total do Item R$
1	SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	Serviço	1	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00
2	SISTEMA INTEGRADOR MOBILIÁRIO	Serviço	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

3	SISTEMA DE CONTROLE JURÍDICO	Serviço	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
4	SISTEMA DE ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE	Serviço	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
5	SISTEMA DE ATENDIMENTO E OUVIDORIA	Serviço	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
6	SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviço	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
7	SISTEMA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E EXECUÇÃO FINANCEIRA/SIAFIC	Serviço	1	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
8	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Serviço	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
9	SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO	Serviço	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
10	SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO	Serviço	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
11	SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS	Serviço	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
12	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Serviço	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
13	PORTAL DA INFORMAÇÃO	Serviço	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
14	SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS	Serviço	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
15	SISTEMA APLICATIVO DE ATENDIMENTO ONLINE AO CIDADÃO	Serviço	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

16	SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS	Serviço	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
17	SISTEMA DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	Serviço	1	R$ 45.000,00	R$ 45.000,00
18	SISTEMA DE CONTROLE DE SEGURANÇA DE ACESSOS	Serviço	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 220.000,00**

B - Fornecimento de acesso online a Sistemas de Informação para Gestão Pública, incluindo licença de uso dos softwares, manutenção e suporte (Software como Serviço)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	Meses	60	R$ 78.000,00	R$ 4.680.000,00
2	SISTEMA INTEGRADOR MOBILIÁRIO	Meses	60	R$ 31.000,00	R$ 1.860.000,00
3	SISTEMA DE CONTROLE JURÍDICO	Meses	60	R$ 9.000,00	R$ 540.000,00
4	SISTEMA DE ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE	Meses	60	R$ 15.000,00	R$ 900.000,00
5	SISTEMA DE ATENDIMENTO E OUVIDORIA	Meses	60	R$ 8.000,00	R$ 480.000,00
6	SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Meses	60	R$ 8.000,00	R$ 480.000,00
7	SISTEMA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E EXECUÇÃO FINANCEIRA/SIAFIC	Meses	60	R$ 60.000,00	R$ 3.600.000,00

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

8	SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Meses	60	R$ 29.000,00	R$ 1.740.000,00
9	SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO	Meses	60	R$ 9.000,00	R$ 540.000,00
10	SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO	Meses	60	R$ 8.000,00	R$ 480.000,00
11	SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS	Meses	60	R$ 8.500,00	R$ 510.000,00
12	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Meses	60	R$ 10.000,00	R$ 600.000,00
13	PORTAL DA INFORMAÇÃO	Meses	60	R$ 10.000,00	R$ 600.000,00
14	SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE PROCESSOS	Meses	60	R$ 32.000,00	R$ 1.920.000,00
15	SISTEMA APLICATIVO DE ATENDIMENTO ONLINE AO CIDADÃO	Meses	60	R$ 40.000,00	R$ 2.400.000,00
16	SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS	Meses	60	R$ 16.500,00	R$ 990.000,00
17	SISTEMA DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	Meses	60	R$ 99.000,00	R$ 5.940.000,00
18	SISTEMA DE CONTROLE DE SEGURANÇA DE ACESSOS	Meses	60	R$ 7.000,00	R$ 420.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 478.000,00**	**R$ 28.680.000,00**
VALOR TOTAL (TOTAL A + TOTAL B): R$ 28.900.000,00 (vinte e oito milhões e novecentos mil reais).					

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
Cláusula Segunda:
2.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da funcionária Ionara Antonia Roque

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

Costa, CPF Nº 130.300.596-42 Matrícula nº 10.960, Diretora de Divisão de Desenvolvimento Digital e a fiscalização será de responsabilidade do funcionário Jean Venério Nicácio, CPF Nº 366.900.978-70, Matrícula nº 7.922, Diretor de Divisão de Manutenção, Redes e Telecomunicações, ambos da Secretaria de Administração e Governo Digital.

2.2. A gestão e fiscalização da contratação manterá as atribuições definidas pela lei de licitação n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 59/2023.

2.3. As exigências e atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS
Cláusula Terceira:
3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 63/2025 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA
Cláusula Quarta:
4.1. A vigência da contratação se dará pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 114 da Lei de Licitações.

4.2. A prorrogação do prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo ser promovida mediante celebração do termo de aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Municipal.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO (Art. 25, §7º)
Cláusula Quinta:
5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual datado de 28/11/2025, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

DO VALOR DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
Cláusula Sexta:
6.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global da contratação de R$ 28.900.000,00 (vinte e oito milhões e novecentos mil reais) através de pagamentos realizados mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária: Caixa Econômica Federal, Agência Bancária n.º 2872 e Conta Corrente n.º 003.00001748-7 de titularidade da empresa.

6.2. O pagamento será mensal (01 a 30-31 dias), efetuado em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da apresentação da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após atestada pelo gestor do contrato da Secretaria de Administração e Governo Digital, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

6.3. O pagamento dos serviços se processará na forma do cronograma físico-financeiro abaixo:

#	SERVIÇO	Programação de 12 (doze) meses ... (60 meses)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A	Serviços de Implantação, incluindo configuração, conversão de dados, customização e treinamento de usuários.	X	X										
B	Fornecimento de acesso online a Sistemas de Informação para Gestão Pública, incluindo licença de uso dos softwares, manutenção e suporte (Software como Serviço)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

...
60(meses)

6.4. A Contratada emitirá a Nota Fiscal referente à prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo os valores serão fixados da seguinte forma:
- o valor correspondente ao Serviço de Implantação será faturado até o término do 2º (segundo) mês de vigência contratual, ou mediante conclusão;
- os valores correspondentes ao Fornecimento e Manutenção do sistema serão faturados a partir do 1º (primeiro) mês de vigência contratual, aplicados os reajustes anuais, até o 60º (sexagésimo) mês de vigência contratual, no qual estarão incluídas todas as despesas, impostos, custos de locomoção, mão de obra, e demais encargos necessários ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

6.4.1. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

6.5. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

6.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº 63/2025, Contrato Adm. 144/2026, e demais informações constantes no Contrato.

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

6.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre o fornecimento, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Secretaria	Dotação	Ficha	Recurso
Administração	02.04.01.339040.04.122.0001.2.005.01.1100000	36	Próprio
Ação Social	02.11.01.339040.08.244.0007.2.043.01.5100000	227	Próprio
Educação	02.06.02.339040.12.365.0002.2.014.01.2100000	472	Próprio
Educação	02.06.02.339040.12.361.0002.2.009.01.2100000	422	Próprio
Finanças	02.05.01.339040.04.123.0001.2.007.01.1100000	50	Próprio
Governo	02.02.01.339040.04.122.0001.2.002.01.1100000	14	Próprio
Meio Ambiente	02.15.01.339040.18.541.0012.2.075.01.1100000	110	Próprio
Obras	02.10.01.339040.15.451.0006.2.041.01.1100000	197	Próprio
Saúde	02.08.01.339040.10.301.0014.2.032.05.3010011	259	Federal
Saúde	02.08.01.339040.10.301.0014.2.032.02.3010027	1806	Estadual
Saúde	02.08.01.339040.10.302.0014.2.033.05.3020002	331	Federal
Saúde	02.08.01.339040.10.305.0014.2.087.05.3030006	357	Federal
Saúde	02.08.01.339040.10.122.0014.2.031.01.3100000	289	Próprio
Desenvolvimento Urbano	02.09.01.339040.15.452.0005.2.037.01.110000	67	Próprio

DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

Cláusula Oitava:

8.1. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto/SP – Paço Municipal – Abadia de São Norberto – Av. Tranquilo Gianinni, nº 861 – Distrito Industrial Santos Dumont, CEP 13329-600 – Salto/SP

DOS REQUISITOS DA INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA

Cláusula Nona:

9.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de implantação dos sistemas contratados, atendendo aos requisitos funcionais e tecnológicos descritos no Termo de Referência. A Prefeitura Municipal de Salto adota, como premissa, a busca pela **customização mínima da solução**, priorizando a utilização dos recursos nativos do sistema. A decisão sobre eventuais customizações caberá à Prefeitura Municipal de Salto, em conjunto com a Contratada, considerando a viabilidade técnica e operacional.

9.2. A prestação de serviços de implantação deverá compreender:

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

9.2.1. Estruturação do Projeto:
9.2.1.1. Gerenciamento do projeto, observando as boas práticas preconizadas pelo PMI (Project Management Institute), ou outra metodologia reconhecida e de natureza equivalente;
9.2.1.2. Gestão da Mudança Organizacional, promovendo comunicação, engajamento e capacitação dos usuários;
9.2.1.3. Elaboração do desenho técnico da solução ofertada.

9.2.2. Mapeamento e Modelagem de Processos:
9.2.2.1. Disponibilização de acesso à solução e às ferramentas de apoio;
9.2.2.2. Análise e adequação dos softwares aos processos de trabalho da Prefeitura;
9.2.2.3. Elaboração e implantação de relatórios operacionais, de auditoria e painéis de resultados (dashboards);

9.2.3. Planejamento, Execução e Controle de Testes da solução ofertada.

9.2.4. Migração de Dados dos sistemas atuais para a nova solução;

9.2.5. Customização de relatórios e rotinas, conforme necessidades identificadas pela Prefeitura;

9.2.6. Treinamento para as equipes da Prefeitura Municipal de Salto, conforme respectiva área de atuação.

9.2.7. Interação constante entre a Contratada e o responsável técnico designado pela Prefeitura, visando a redução de impactos na fase de produção;

9.2.8. Designação, pela Contratada, de um gestor técnico/operacional que atuará como ponto focal da comunicação.

DA ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO
Cláusula Décima:
10.1. A **Prefeitura Municipal de Salto** definiu como eficaz a **modulação das entregas** da solução contratada neste Termo de Referência, bem como das funcionalidades associadas, conforme descrito a seguir:

10.2. Entrega 1 – Planejamento do projeto:
10.2.1. Alocação das equipes;
10.2.2. Plano de gerenciamento do projeto;
10.2.3. Cronograma do projeto;
10.2.4. Estrutura analítica de projeto;
10.2.5. Plano de gestão da mudança organizacional.

10.3. Entrega 2 – Desenho da solução:
10.3.1. Definição das interfaces de dados necessários para a solução ofertada;
10.3.2. Desenho técnico da rede de dados e acessos dos usuários à solução;
10.3.3. Disponibilização de acesso à solução ofertada através da rede de dados prevista;
10.3.4. Análise e adequação da solução aos processos de trabalho da Prefeitura Municipal de Salto;
10.3.5. Desenho dos relatórios operacionais, de auditoria e painéis de resultados

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

(dashboards);
10.3.6. Desenho técnico das integrações da solução ofertada com outros Sistemas de Informação da Prefeitura Municipal de Salto.

10.4. Entrega 3 – Implantação Geral da Solução:
10.4.1. Treinamentos na solução;
10.4.2. Homologação da solução;
10.4.3. Plano de Implantação;
10.4.4. Plano de Contingência para Implantação;
10.4.5. Customização de relatórios e rotinas da solução;
10.4.6. Migração de Dados dos Sistemas de Informação da Prefeitura Municipal de Salto para a solução ofertada;
10.4.7. Implantação da solução ofertada.

10.5. Entrega 4 – Início de Produção:
10.5.1. Início da solução em Produção (*rollout*).

10.6. Entrega 5 – Transição:
10.6.1. Entrega de documentação técnica à Prefeitura Municipal de Salto;
10.6.2. Transferência de conhecimento.

10.7. A modulação das entregas poderá ser alterada na fase de planejamento, mediante comum acordo entre a **Prefeitura Municipal de Salto** e a **Contratada**, desde que não haja alteração no prazo total do projeto.

10.8. Cada entrega deverá conter em uma solução única todos os requisitos funcionais e de integração que fazem parte do escopo da entrega, permitindo que os testes de aceitação da entrega possam ser realizados na sua totalidade.

10.9. Deverá ser garantida pela CONTRATADA a perfeita integração dos macroprocessos quando da Entrega 3 – Implantação Geral da Solução.

10.10. A **Prefeitura Municipal de Salto** assegurará a disponibilidade dos seus empregados, com nível de decisão adequado e alinhado com as necessidades do projeto, em especial para a realização das atividades de aprovação da documentação por fases do projeto e suporte a execução das diferentes tipologias de testes.

DA METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO
Cláusula Décima Primeira:
11.1. A execução dos serviços de customização da Solução deverá obedecer a metodologia formal de desenvolvimento de software adotada pela CONTRATADA, baseada em boas práticas de Engenharia de Software, contemplando, no mínimo, atividades de levantamento e gerenciamento de requisitos, desenvolvimento, testes, homologação, documentação, gerenciamento de mudanças e controle de qualidade, podendo utilizar RUP (Rational Unified Process), metodologias ágeis ou outra metodologia equivalente.

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

DOS PRAZOS
Cláusula Décima Segunda:

Entrega	Descrição	Prazo
Entrega 1	*Planejamento do Projeto*	*Até 10 dias úteis*
Entrega 2	*Desenho da solução*	*Até 20 dias*
Entrega 3	*Implantação Geral da solução*	*Até 30 dias*
Entrega 4	*Início de Produção*	*Até 90 dias*

12.1. O prazo de implantação será de até sessenta dias a partir da Ordem para início dos serviços.

12.1.1. Após a celebração do contrato, a Contratada que eventualmente tenha atendido **mais de 70%¨e menos de 100% da Prova de Conceito** terá o prazo de 90 (noventa) dias para atender/adequar sua solução para atendimento integral.

12.2. A Ordem de Início dos Serviços será expedida em até o 5º (quinto) dia após a assinatura do Contrato, pela Prefeitura Municipal de Salto, por intermédio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92)
Cláusula Décima Terceira:
13.1. Emitir a Ordem de Serviços e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

13.2. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, pelo Contratado, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;

13.3. Autorizar expressamente os técnicos da Contratada para a realização dos trabalhos;

13.4. Manter o sigilo absoluto sobre a tecnologia e as técnicas da Contratada a que tenha acesso;

13.5. Não realizar, sob nenhum pretexto, técnicas de engenharia reversa sobre a Solução Tecnológica da Contratada;

13.6. Fornecer toda Legislação pertinente, incluindo Leis, Decretos, Atos Normativos e outras normas jurídicas relacionadas que houver;

13.7. Designar servidor na área de Informática para apoio aos técnicos da Contratada no processo de implantação e durante toda a vigência do contrato;

13.8. Não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, bem como, notificar a mesma sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

13.9. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da Contratada que não atenderem às exigências do Contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções de treinamento e atendimento;

13.10. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, e informando à Contratada para as devidas providências através do registro de abertura de chamado técnico;

13.11. Emitir Termo de Aceite da implantação e Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada;

13.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

13.14. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.16. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.17. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.18. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.19. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.20. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.21. A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.22. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**.

13.23. Notificar o Contratado/prepostos quanto ao início de processo administrativo para

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.25. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92).
Cláusula Décima Quarta:
14.1. Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada e com as normas e condições previstas no edital, respondendo civil e criminalmente por sua inobservância total ou parcial.

14.2. Manter, durante toda a vigência contratual, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.

14.3. Responsabilizar-se pelo uso adequado dos documentos, dados, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as boas práticas de segurança da informação.

14.4. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações que lhe forem confiadas, vedada sua divulgação ou repasse a terceiros, comprometendo-se a assegurar que seus empregados e prepostos observem estritamente tal obrigação, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

- **Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**

Essa é a principal norma que rege contratos públicos no Brasil atualmente.

- **Art. 155 e 156:** Prevê sanções como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade.

- **Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

Se as informações forem dados pessoais ou sensíveis, a LGPD se aplica.

- **Art. 42 ao 45:** Estabelece sanções administrativas por uso indevido de dados, inclusive multas.

- **Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** Para situações mais graves de violação de sigilo:

- **Art. 153:** Divulgar, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou confidencial — **pena: detenção de 1 a 4 anos e multa.**

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

- **Código Civil (Lei nº 10.406/2002)**

Em relações contratuais:
Art. 421 ao 422: Princípios da boa-fé e função social do contrato.
Art. 927: Responsabilidade civil por dano decorrente de ato ilícito.

14.5. Garantir, ao término do contrato, a reversibilidade e a portabilidade de todos os dados armazenados no sistema, em formato interoperável, integral, atualizado e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.5.1. Os dados deverão ser exportados em formato aberto e não proprietário (tais como CSV, XML ou JSON), acompanhados da documentação técnica necessária à sua correta utilização. Formato diverso somente será admitido mediante justificativa técnica aprovada pela CONTRATANTE.

14.5.2. A transferência deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o término do contrato, assegurando integridade, segurança e continuidade das atividades administrativas. A exportação deverá ser acompanhada de termo contendo verificação de integridade (hash, checksum ou equivalente).

14.6. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assumindo as responsabilidades relativas à segurança da informação, confidencialidade, governança, comunicação com a autoridade nacional, prevenção e mitigação de incidentes e demais obrigações legais.

14.7. Fica definido que a CONTRATANTE atuará como controladora dos dados e a CONTRATADA como operadora, nos termos da LGPD.

14.8. – Notificação de Incidentes de Segurança.
A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo informar: I – a natureza dos dados afetados; II – a quantidade estimada de titulares; III – as medidas de contenção adotadas; IV – os riscos envolvidos; V – as medidas de mitigação e prevenção da recorrência. A comunicação deve ocorrer por meio formal e com confirmação de recebimento.

14.9. – Continuidade do Serviço e Transição Contratual.
A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços, inclusive em situações de falhas técnicas, indisponibilidade, incidentes, encerramento contratual ou transição para nova fornecedora, garantindo acesso irrestrito aos dados, sistemas e backups necessários para a continuidade das atividades administrativas. A CONTRATADA deverá cooperar integralmente com eventual empresa sucessora, sem custos adicionais, até o pleno restabelecimento operacional.

14.10. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

14.11. Não ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE.

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

14.12. Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações referentes aos seus empregados, inexistindo vínculo com a Prefeitura.

14.13. Os termos de confidencialidade e o compromisso com a LGPD serão exigidos exclusivamente da licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato, observando-se a orientação do TCE-SP quanto à vedação de restrições à competitividade.

14.14. Responder por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos, independentemente de demais sanções aplicáveis.

14.15. Realizar todas as adequações necessárias ao atendimento dos Departamentos, desde que tecnicamente viáveis e sem alteração substancial da estrutura do sistema.

14.16. – Segurança da Informação.
A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à preservação da integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações, incluindo, no mínimo: I – controle de acesso com autenticação individual; II – registro e guarda de logs de acesso e operações; III – criptografia dos dados em repouso e em trânsito; IV – política de backup e recuperação de desastres; V – ambiente segregado e protegido contra acessos não autorizados; VI – monitoramento contínuo do ambiente e prevenção contra ataques ou acessos indevidos. Exclui-se a responsabilidade apenas em casos de comprovado caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.

14.17. – Entrega Periódica de Backup.
A cada 4 (quatro) meses, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE backup completo e íntegro de todas as informações tratadas no âmbito deste contrato, conforme princípios da Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital). 14.17.1. O backup deverá estar em formato aberto e interoperável, garantindo acessibilidade e integridade. 14.17.2. A entrega ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre, mediante meio seguro previamente acordado. 14.17.3. O não cumprimento injustificado poderá caracterizar inadimplemento contratual. 14.17.4. O CONTRATANTE poderá auditar, a qualquer tempo, a veracidade e integridade das informações entregues.

14.18. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.19. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.20. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

14.22. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

14.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos revista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122 – Lei 14.133/21)
Clusula Décima Quinta:
15.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares à execução do objeto, tais como serviços de hospedagem em datacenter, infraestrutura em nuvem, serviços especializados de comunicação, envio de mensagens eletrônicas, monitoramento de infraestrutura, suporte técnico especializado e outras atividades que não impliquem a transferência da responsabilidade pela execução da solução integrada.

15.2. Não será permitida a subcontratação integral do objeto, nem das atividades essenciais relacionadas à gestão da solução, administração dos sistemas, parametrização, customização, sustentação funcional, suporte aos usuários, manutenção evolutiva e corretiva, bem como da responsabilidade técnica pela execução contratual perante a Administração.

15.3. Eventuais subcontratadas deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as políticas de segurança da informação da CONTRATANTE, cláusulas de confidencialidade e demais requisitos de proteção de dados aplicáveis.

15.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

pela execução do objeto contratado, inclusive pelos serviços executados por terceiros subcontratados, respondendo pela segurança da informação, confidencialidade, disponibilidade, integridade e proteção dos dados tratados durante toda a vigência contratual.

15.5. Toda subcontratação deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, permanecendo vedada a subcontratação de parcela que comprometa a unidade, integração, governança ou responsabilidade da solução contratada.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)
Cláusula Décima Sexta:
16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - **Multa:**
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,
conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)
Cláusula Décima Sétima:
17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA ASSINATURA DO CONTRATO
Cláusula Décima Oitava:
18.1. A empresa contratada apresentou na assinatura deste ato:

a) "**Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal."**

b) Lista de profissionais que atuarão sob a modalidade de suporte, manutenção e consultoria, com formação em tecnologia da informação comprovada através de certificado/diploma em curso superior na área, comprovando vínculo empregatício **que poderá** ser através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), de acordo com o descritivo dos serviços e declarado **no item 14.4.1 "h"** do edital.

c) Declaração de Confidencialidade e Compromisso com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.2. A contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 63/2025.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)
Cláusula Décima Nona:
19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

DA PROTEÇÃO DE DADOS
Cláusula Vigésima:
20.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

20.2. Fica definido que a Contratante atuará como controlador dos dados e a Contratada como operadora, nos termos da LGPD, durante toda a execução do contrato.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Cláusula Vigésima Primeira:
21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Vigésima Segunda:
22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

DO FORO (ART. 92, § 1º)
Cláusula Vigésima Terceira:
23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ___de _____de 2026.

Felipe Kormann Stefani
Secretário de Administração
e Governo Digital

OBARA INFORMATICA LTDA:27001408000134

Assinado de forma digital por OBARA INFORMATICA LTDA:27001408000134

Obará Informática Ltda.
Contratada

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO
CONTRATADO: OBARÁ INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATO Nº: 144/2026
OBJETO: Prestação de serviços de informática para licenciamento de uso de sistemas de informação para gestão pública, na modalidade SAAS (software as a service – software como serviço).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: José Geraldo Garcia
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 032.586.138-26

Assinatura:

_____

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Felipe Kormann Stefani
Cargo: Secretário de Administração e Governo Digital
CPF: 396.597.818-73

Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:
Nome: Felipe Kormann Stefani
Cargo: Secretário de Administração e Governo Digital
CPF: 396.597.818-73

Assinatura:

_____

PELA CONTRATADA:
Nome: Bruno Bueno de Oliveira
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 323.949.058-75

Assinatura:

OBARA INFORMATICA LTDA:27001408000134

Assinado de forma digital por OBARA INFORMATICA LTDA:27001408000134

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Felipe Kormann Stefani
Cargo: Secretário de Administração e Governo Digital
CPF: 396.597.818-73

Assinatura:

_____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Ionara Antonia Roque Costa
Cargo: Diretora de Divisão de Desenvolvimento Digital
CPF: 130.300.596-42

Assinatura:

_____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Jean Venério Nicácio
Cargo: Diretor de Divisão de Manutenção, Redes e Telecomunicações
CPF: 366.900.978-70

Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO
Nome: Luiz Francisco de Oliveira
Cargo: Agente de Contratação
CPF: 374.494.688-67

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Assinado por 6 pessoas: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA, JEAN VENERIO NICACIO, IONARA ANTONIA ROQUE COSTA, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, FELIPE KORMANN STEFANI e JOSE GERALDO GARCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36 e informe o código 4E2E-21C8-271C-5C36

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4E2E-21C8-271C-5C36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OBARA INFORMATICA LTDA (CNPJ 27.XXX.XXX/XXXX-34) VIA PORTADOR BRUNO BUENO DE OLIVEIRA (CPF 323.XXX.XXX-75) em 16/07/2026 10:34:33 GMT-03:00
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

OBARA INFORMATICA LTDA (CNPJ 27.XXX.XXX/XXXX-34) VIA PORTADOR BRUNO BUENO DE OLIVEIRA (CPF 323.XXX.XXX-75) em 16/07/2026 10:35:02 GMT-03:00
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

JEAN VENERIO NICACIO (CPF 366.XXX.XXX-70) em 20/07/2026 12:03:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IONARA ANTONIA ROQUE COSTA (CPF 130.XXX.XXX-42) em 20/07/2026 14:35:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA (CPF 374.XXX.XXX-67) em 20/07/2026 16:23:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FELIPE KORMANN STEFANI (CPF 396.XXX.XXX-73) em 21/07/2026 08:55:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSE GERALDO GARCIA (CPF 032.XXX.XXX-26) em 21/07/2026 09:34:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://salto.1doc.com.br/verificacao/4E2E-21C8-271C-5C36